

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2014

PROCESSO Nº 01580.019328/2014-92

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA E A EMPRESA BUSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIA E ANÁLISE DE SISTEMAS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO PARA USUÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE BI NA ANCINE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha nº 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MANOEL RANGEL NETO, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União em 17/05/2013, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BUSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIA E ANÁLISE DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.061.285/0001-57, estabelecida na cidade de Brasília - DF, localizada na SBS Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco E, número 12, Sl. 206, sobreloja, parte R4, Asa Sul, CEP 70.070-120, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. TIAGO SCHETTINI BATISTA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o Processo Administrativo nº 01580.019328/2014-92, referente ao Pregão Eletrônico nº 30/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei 10.520/2002, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02/2010, nº 04/2010, nº 02/2008, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de licenças de uso para usuário e Administração do Ambiente BI na ANCINE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	Produtos	Valor Unitário (R\$)	Tipo	Quantidade de licenças	Valor Total (R\$)
1.	01 (um) Pacote de Licenças de uso de software de processamento analítico on-line de dados (Ferramentas OLAP), contemplando:				
	MicroStrategy Intelligence Server Module	R\$ 1.000,00	Nominal	31	R\$ 31.000,00
	MicroStrategy OLAP Services Option	R\$ 1.000,00	Nominal	31	R\$ 31.000,00
	MicroStrategy Report Services option	R\$ 1.000,00	Nominal	31	R\$ 31.000,00
	MicroStrategy Distribution Services Option	R\$ 500,00	Nominal	31	R\$ 15.500,00
	MicroStrategy MultiSource Option	R\$ 500,00	Nominal	31	R\$ 15.500,00
	MicroStrategy Intelligence Server Universal Option	R\$ 750,00	Nominal	31	R\$ 23.250,00
	MicroStrategy Web Reporter Module	R\$ 500,00	Nominal	31	R\$ 15.500,00
	MicroStrategy Web Reporter Universal option	R\$ 600,00	Nominal	31	R\$ 18.600,00
	MicroStrategy Web Analyst option	R\$ 1.000,00	Nominal	31	R\$ 31.000,00
	MicroStrategy Web Professional option	R\$ 750,00	Nominal	31	R\$ 23.250,00
MicroStrategy Developer	R\$ 7.322,39	Nominal	1	R\$ 7.322,39	
Valor Total Item 1 (A)					R\$ 242.922,39
2.	01 (um) pacote de Licenças de ferramenta de "write-back" para o ambiente OLAP, contemplando:				
	MicroStrategy Transaction Services Option	R\$ 581,16	Nominal	5	R\$ 2.905,80
Valor Total Item 2 (B)					R\$ 2.905,80
3.	01 (um) pacote de licença de ferramenta administrativa para controle de versionamento e controle de entregas de projetos em ambiente de produção, contemplando:				
	MicroStrategy Object Manager	R\$ 72.645,83	Nominal	1	R\$ 72.645,83
Valor Total Item 3 (C)					R\$ 72.645,83
4.	01 (um) pacote de licença de ferramenta administrativa para análise de impacto em função de alterações nos projetos, contemplando:				
	MicroStrategy Integrity Manager	R\$ 72.645,83	Nominal	1	R\$ 72.645,83
Valor Total Item 4 (D)					R\$ 72.645,83
5.	Suporte técnico por 12 (doze) meses, englobando manutenção preventiva e corretiva dos softwares adquiridos e disponibilização das novas versões do produto adquirido, lançadas no decorrer do prazo contratado, contemplando:				
	MicroStrategy Technical Support Standard (Net) First Year	R\$ 87.312,16	anual	1	R\$ 87.312,16
Valor Total Item 5 (E)					R\$ 87.312,16
VALOR GLOBAL (A + B + C + D + E)				R\$ 478.432,01	



1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO APLICATIVO OLAP:

1.3.1.1. Software, solução integrada para ferramenta de processamento analítico on-line de dados (OLAP), com as seguintes especificações, ou superior:

1.3.2. ARQUITETURA DA SOLUÇÃO:

1.3.2.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

1.3.2.1.1. Módulos da camada Server totalmente compatíveis com o sistema operacional Windows 2003 Server Standard Edition e Linux RedHat 5 ou superior.

1.3.2.1.2. Compatibilidade e integração entre todos os módulos da Solução (Conceito de metadados único).

1.3.2.1.3. Acesso aos bancos de dados Relacionais Oracle 8i Enterprise ou superior, Microsoft SQL Server 2005 ou Superior – a ferramenta deve prover acesso nativo ou gerar comandos SQL específicos para estes bancos, de modo a se beneficiar das particularidades de cada um destes na maximização de performance das consultas. Deve prover também acesso a outros bancos de dados compatíveis com ODBC e JDBC, como o PostgreSQL e o MySQL.

1.3.2.1.4. Possuir suporte à arquitetura de Processamento Analítico Online Híbrido, acessando transparentemente dados em estruturas de data warehouse relacional e em estruturas multi-dimensionais.

1.3.2.1.5. O acesso aos bancos devem ser certificados pela solução com comprovação em manual da ferramenta.

1.3.2.1.6. Compatibilidade com o Servidor Web IIS e servidores de plataforma de software livre ou de código aberto (Tomcat/Apache).

1.3.2.1.7. Compatibilidade com os navegadores web I.E., Netscape ou Mozilla Firefox para acesso das funcionalidades da Solução.

1.3.2.1.8. O software deve ser executável na Web, via browser, sem a necessidade de instalação ou atualização do software ou download de arquivos nas máquinas dos usuários finais, para todas as funcionalidades, o que inclui criação e formatação de relatórios e painéis.

1.3.2.1.9. Utilizar o HTTP ou HTTPS como protocolo de transporte.

1.3.2.1.10. Deverá prover mecanismos que comprovem a identidade de um usuário do APLICATIVO por meio de senhas criptografadas. Possibilitar a integração com o Active Directory – AD e Lightweight Directory A Protocol –LDAP, para adequação à política de acesso e senhas da ANCINE.

1.3.2.1.11. Possuir escalabilidade para utilizar multi-servidores nos ambientes de execução da ferramenta.

1.3.3. FUNCIONALIDADES DE SEGURANÇA/ADMINISTRAÇÃO:

1.3.3.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

1.3.3.1.1. Deve utilizar um repositório único para toda a solução OLAP, armazenando as informações de usuários, restrições de acesso, informações de camada semântica e armazenamento de relatórios desenvolvidos pelos usuários.

1.3.3.1.2. Deve permitir a definição de grupos de usuários, sem limite de usuários ou aninhamento de grupos de usuários.

1.3.3.1.3. Deve permitir a definição de segurança de acesso à camada semântica, às entidades dentro da camada semântica e a atributos da camada semântica.

1.3.3.1.4. Deve permitir a definição de segurança ao Nível de Registro (restrição de acesso a dados).

1.3.3.1.5. Deve permitir a oferecer recursos para limitação do tempo de execução e número de linhas do resultado das consultas efetuadas pelos usuários.

1.3.3.1.6. A ferramenta deverá possuir sua própria arquitetura de segurança, independente da utilização de soluções de segurança de terceiros, HTTPS e certificação digital.

1.3.3.1.7. A ferramenta deverá permitir que o usuário selecione o idioma o qual deseja trabalhar sem necessidade de customização.

1.3.3.1.8. A ferramenta deverá restringir funcionalidades da solução (Exemplo: Criar relatórios, atualizar dados, alterar um relatório) para um determinado usuário ou grupo.

1.3.3.1.9. Deverá permitir o controle de acesso de acordo com os diversos perfis dos usuários.

1.3.3.1.10. Deverá permitir a definição de segurança de acesso à camada de metadados, às entidades, aos atributos da entidade e aos dados, com gerenciamento de exceção, por usuário e grupos de usuários.

1.3.4. FUNCIONALIDADES DE NEGÓCIO (CAMADA SEMÂNTICA):

1.3.4.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

1.3.4.1.1. A ferramenta deverá possibilitar à camada de metadados trabalhar com qualquer modelagem (Star Schema, Snow Flake, Relacional 3ª Forma Normal).

1.3.4.1.2. A ferramenta deverá possuir a capacidade de apresentação de múltiplos fatos de distintos datamarts ou fonte de dados em uma mesma consulta.

1.3.4.1.3. Deverá possuir biblioteca de funções (lógica, conversão, financeiras, matemáticas, analíticas e outras) para serem utilizadas nos relatórios.

1.3.4.1.4. Deverá permitir agregações adicionais para a dimensão de tempo (com categorias especiais como Ano Anterior, Mês Atual, Mês Anterior, Crescimento no Mês, etc.) da ferramenta de forma nativa.

1.3.4.1.5. Deverá permitir incorporar à aplicação funções desenvolvidas pelo usuário.

- 1.3.4.1.6.** A ferramenta deverá possibilitar a identificação automática de relacionamento entre tabelas (joins) em sua camada de metadados.
- 1.3.4.1.7.** A ferramenta deverá possibilitar a verificação de integridade dos objetos criados na camada de metadados.
- 1.3.4.1.8.** Deverá permitir solucionar problemas de Loops existentes em modelos relacionais.
- 1.3.4.1.9.** A ferramenta deverá suportar a utilização de tabelas de agregação em sua camada de metadados.
- 1.3.4.1.10.** A ferramenta deverá permitir utilizar múltiplas hierarquias de navegação (drill).
- 1.3.4.1.11.** A ferramenta deverá atualizar automaticamente seus relatórios quando a camada de metadados sofrer alguma alteração.
- 1.3.4.1.12.** A ferramenta deverá permitir a pré-formatação de seus objetos dentro da camada de metadados.
- 1.3.4.1.13.** A ferramenta deverá permitir a inclusão de textos de ajuda para cada Entidade e Atributo da camada de semântica no momento de criação.
- 1.3.4.1.14.** A ferramenta deverá permitir a criação de atributos do tipo Condições (filtros) padronizados, para que o usuário não precise desenvolver as condições (atributo, operador e operando) no momento de criação de uma consulta, tornando, assim, o processo de construção de consultas mais rápido e fácil.
- 1.3.4.1.15.** Deverá permitir a definição de entidades na camada semântica que correspondam a uma ou mais tabelas do banco de dados relacional.
- 1.3.4.1.16.** A ferramenta deverá permitir a definição de várias hierarquias para a mesma dimensão da camada semântica.
- 1.3.4.1.17.** A ferramenta deverá permitir a criação de atributos do tipo condição (filtro), em cascadeamento de prompts, onde se limita os resultados disponíveis baseado na seleção do nível anterior.
- 1.3.4.1.18.** A ferramenta deverá permitir o mapeamento do metadados a partir do modelo físico para o modelo analítico através de interface gráfica.

1.3.5. FUNCIONALIDADES OLAP BÁSICAS:

1.3.5.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

- 1.3.5.1.1.** A ferramenta deverá disponibilizar o módulo de consulta Ad-Hoc em ambiente Web.
- 1.3.5.1.2.** A ferramenta deverá permitir a definição de condições no momento da criação da consulta.
- 1.3.5.1.3.** A Solução deverá apresentar interface Web (browser) em Português para visualização de todas as funcionalidades previstas.
- 1.3.5.1.4.** Deverá permitir a realização de análises: drill down, drill up, drill across, drill through, slice and dice e pivoting, em modos tabulado, referência cruzada e gráfico.

1.3.5.1.5. Deverá permitir criar Filtros e Quebras, independente da forma de apresentação, isto é, em tabelas, referências cruzadas ou em gráficos.

1.3.5.1.6. Deverá permitir criar Alertas: formatação que identifique células que não obedeceram a uma ou mais regras definidas.

1.3.5.1.7. A ferramenta deverá permitir armazenar os dados de um relatório junto ao mesmo, não necessitando de um novo acesso ao banco de dados a cada visualização do relatório.

1.3.5.1.8. A ferramenta deverá possibilitar criar um relatório com múltiplas fontes de dados e camadas semânticas, inclusive planilhas e arquivos de texto, possibilitando o sincronismo entre elas. Ex: Consolidar informações do Microsoft SQL SERVER e Oracle e realizar cálculos entre os valores dos relatórios.

1.3.5.1.9. A ferramenta deverá permitir navegação em ambiente gráfico com utilização de recursos de botões, drag and drop (arrastar e clicar), menus e janelas.

1.3.5.1.10. A ferramenta deverá permitir a utilização de uma mesma camada de metadados para criação de diferentes relatórios, sendo todos os relatórios alterados quando esta camada de metadados sofrer alteração.

1.3.5.1.11. A ferramenta deverá possibilitar visualizar e modificar o SQL gerado pela consulta antes de sua execução.

1.3.5.1.12. A ferramenta deverá possuir sistema de acesso a dúvidas ("Helps").

1.3.5.1.13. Deverá permitir a formatação de cada coluna ou linha separadamente em: fontes, cor de fundo, cor de fonte, tamanho de fonte, estilo de borda e cor de borda.

1.3.5.1.14. Deverá apresentar os dados em forma de Tabela, Referência Cruzada e de Gráfico, podendo utilizar simultaneamente duas ou mais formas de apresentação, referentes ao mesmo conjunto de dados.

1.3.5.1.15. Deverá apresentar Gráficos nos formatos: barra, pizza, linha e área, em 2D e/ou 3D, com uma ou mais séries de dados.

1.3.5.1.16. Deverá realizar cálculos de máximo, mínimo, porcentagem, média e soma, em relação a quaisquer dimensões do relatório, para qualquer métrica.

1.3.5.1.17. Deverá permitir criar métricas calculadas com as métricas obtidas na consulta, sem a necessidade de tornar a submeter à consulta ao servidor.

1.3.5.1.18. Deverá permitir criar atributos ou fórmulas locais ao usuário a partir de outros atributos existentes na camada semântica utilizada na consulta.

1.3.5.1.19. Deverá permitir utilizar métricas calculadas para definir outras métricas calculadas.

1.3.5.1.20. A ferramenta deverá possuir biblioteca de funções (lógica, conversão, financeiras, matemáticas, analíticas, estatísticas, cadeias de caracteres e outras) para serem utilizadas em consultas e relatórios.

1.3.5.1.21. A ferramenta deverá possuir funcionalidades de exportação através da Web, permitindo aos usuários finais exportar seus relatórios para os padrões MS Excel, PDF e CSV.

1.3.5.1.22. A ferramenta deverá permitir ao usuário final durante a visualização de um relatório o acesso de informações de data da criação, última atualização, usuário de criação, objetos e filtros utilizados.

1.3.5.1.23. Todas as consultas deverão poder ser construídas sem a necessidade de geração ou alteração do código fonte da ferramenta.

1.3.5.1.24. Possuir o recurso de ordenação e classificação onde possam ser indicados os maiores, menores e classificações customizadas, de acordo com critérios determinados pelo usuário.

1.3.5.1.25. Possuir funções de criação de consultas, elaboração de relatórios e análise nos vários níveis de agregação na Web.

1.3.5.1.26. Permitir que seja possível a colocação, em um mesmo relatório, de tabelas e gráficos lado a lado, sendo que cada um desses componentes (tabelas e gráficos) devem poder ter os seus dados oriundos de fontes de dados distintas (SGBDs distintos e/ou arquivos pessoais).

1.3.5.1.27. Deverá possibilitar o agendamento de execução de relatórios - Funcionalidades de Agendamento.

1.3.5.1.28. A ferramenta deverá possibilitar a criação de calendários customizados de agendamento (Ex.: Finais de semana, último dia do mês, etc.) e atribuir acesso a grupos e usuários específicos.

1.3.5.1.29. A ferramenta deverá permitir que o resultado de um agendamento de um relatório seja um documento PDF ou MS-Excel.

1.3.6. FUNCIONALIDADES OLAP AVANÇADAS (DASHBOARDS):

1.3.6.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

1.3.6.1.1. Capacidade de definição de indicadores para uso em Dashboards.

1.3.6.1.2. Capacidade de construção de Dashboards em estilos de painéis ou cockpits.

1.3.7. SERVIÇOS DE NOTIFICAÇÃO:

1.3.7.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

1.3.7.1.1. A ferramenta deverá possibilitar o agendamento de envio automático de relatórios.

1.3.7.1.2. Os relatórios agendados deverão ser dinâmicos e seus dados deverão ser sensíveis ao nível de acesso pertinente a cada usuário/grupo de usuários.

1.3.7.1.3. Deverá possuir funcionalidades de envio de alertas a partir de indicadores definidos (ver item 13.6.1.1).

1.3.8. DAS ESPECIFICAÇÕES DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

1.3.8.1. O licitante vencedor deverá prestar à ANCINE, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, suporte técnico de manutenção e atualização das licenças de uso de software adquiridas, contemplando:

1.3.8.1.1. A atualização de versões do software (upgrades) ocorridas no decorrer do prazo, suporte à operação, instalação e configuração.

1.3.8.1.2. Atendimento de suporte técnico, de caráter preventivo e corretivo, prestado de forma a assegurar os níveis de disponibilidade do software em perfeitas condições de uso.

1.3.8.1.3. Atendimento a ser prestado por telefone, por fax ou via web, em português, quando necessário, em horário comercial de Brasília.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 478.432,01 (quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e um centavo).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2014 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003 Agência Nacional do Cinema

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 4.4.90.39.93

PI: 4CNM0170001

Nota de Empenho: 2014NE800590

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto pela Contratante, conforme disposições do item 06 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 030/2014, e mediante a apresentação Nota Fiscal / Fatura pela Contratada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 05 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.2.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.6. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.6.1. caso fortuito ou força maior;
- 7.6.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

- 7.6.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 7.6.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 7.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 7.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 7.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 7.8.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 7.9. O material deverá ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, contra quaisquer defeitos oriundos de funcionamento não condizente com as especificações técnicas especificadas no item 6 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 030/2014.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As licenças para uso dos softwares, objeto deste Contrato, devem ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, e deverão atender às especificações técnicas constantes do item 1.3 deste Contrato, com a observância das seguintes prescrições:
 - 8.1.1. os softwares deverão ser de primeiro uso e entregues em suas embalagens originais ou em meio digital, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados, conforme o caso, da mídia original para instalação do produto, de catálogos, dos manuais técnicos de instalação, dos cartões de registro e certificados de autenticidade e dos certificados de garantia;
 - 8.1.2. as especificações serão conferidas por meio de verificação técnica do software pela CONTRATANTE.
- 8.2. Caberá à CONTRATANTE o recebimento dos produtos, incumbindo-lhe a confecção do respectivo Termo de Recebimento, em atendimento às normas administrativas aplicáveis.
- 8.3. O recebimento dos softwares será feito:
 - 8.3.1. provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos softwares com as especificações técnicas;
 - 8.3.2. definitivamente, por comissão de recebimento a ser designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação.
- 8.4. Os produtos poderão ser rejeitados quando os mesmos não apresentarem conformidade com o objeto licitado de acordo com as especificações técnicas.

- 8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, operacionalidade, suporte técnico e garantia dos produtos, enquanto durar a vigência do Contrato, podendo ser prorrogado em comum acordo por período sucessivo coerente a legislação vigente.
- 8.6. As licenças e as certificações deverão apresentar o selo de originalidade da empresa fabricante do software.
- 8.7. O software deverá vir acompanhado dos respectivos meios físicos ou digitais, como a mídia original para instalação, os manuais, as embalagens e os certificados de autenticidade e de licença, além do suporte técnico especializado necessário ao perfeito funcionamento do software, desde a instalação até a sua inteira operacionalização, enquanto vigor o Contrato.
- 8.8. O suporte técnico será utilizado conforme demanda da CONTRATANTE, ficando o licitante vencedor responsável por disponibilizar atendimento via *chat* e/ou *call center*. O suporte técnico se restringe às informações de configuração do ambiente da Ferramenta OLAP e possíveis problemas técnicos na utilização dos softwares.

9. CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização, o fornecimento dos softwares, e assistência técnica ocorrerão de acordo com as instruções a serem dadas pela GTI – Gerência de Tecnologia da Informação ou por servidor designado para esse fim. A realização de todos os serviços será acompanhada por servidores da GTI, no Rio de Janeiro.
- 9.2. O representante da ANCINE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos softwares e a execução dos serviços de assistência técnica, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 9.4. A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração da ANCINE.
- 9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 030/2014.
- 10.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 10.3. Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar com exatidão a disponibilização do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 11.2.** Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 11.3.** Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início da negociação;
- 11.4.** Disponibilizar, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produto(s), a relação atualizada da(s) alteração(ões) ocorrida(s) na(s) nova(s) versão(ões) do(s) produto(s) do fabricante do software;
- 11.5.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - a)** advertência por escrito;
 - b)** multa de 2% a 5% (de dois a cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, por infração média ao Acordo de Níveis de Serviço (assim consideradas as ocorrências que não possuam grande potencial lesivo à CONTRATANTE);
 - c)** multa de 5% a 10% (de cinco a dez por cento) sobre o valor global do Contrato, por infração grave ao Acordo de Níveis de Serviço (assim consideradas as ocorrências que possuam grande potencial lesivo à CONTRATANTE);
 - d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
 - e)** suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE, por um período não superior a 2(dois) anos, nos termos do inciso III do Artigo 87 da Lei 8666/93;
 - f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 12.3.** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.4.** apresentar documentação falsa;
- 12.5.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.6.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.7.** não mantiver a proposta;

- 12.8. cometer fraude fiscal;
- 12.9. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.11. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.12. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 12.13. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 12.14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

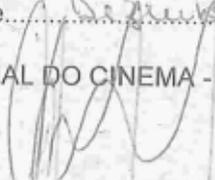
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

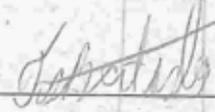
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em quatro (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2014.

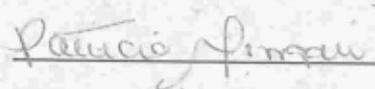
CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

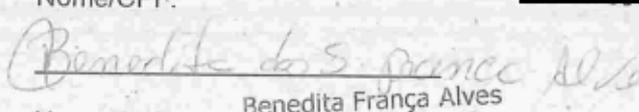

Manoel Rangel
Diretor-Presidente

CONTRATADA: BUSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIA E ANÁLISE DE SISTEMAS LTDA


Tiago Schettini Batista
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


Nome/CPF: Benedita França Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

